

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
108583
Número do Processo - SEI
202400005030304

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005030304
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos para análises físico-químicas de campo em amostras de água para consumo humano, de acordo com plano de amostragem básico, que contempla análise de Cloro residual livre, turbidez e flúor, durante o processo de fiscalização ambiental, nos municípios do Estado de Goiás, pelos serviços de Vigilância Ambiental, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	Não se aplica

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 5432 - Clorímetro - Medidor de Cloro, método DPD, linear de 0,1 - 10,00 mg/L, com maleta de transporte.	
Informações Adicionais	
Clorímetro microprocessado digital, portátil, para análise de cloro residual livre, total e combinado em campo ou bancada, com leitura direta. Princípio de análise: Dpd - dietil 1-4 fenileno diamina sulfato. Fonte de emissão: Lâmpada de Diodo emissor de luz (led). Detector: Fotocelula de silício. Duas faixas de medição: 0,00 a 5,00mg/l e 0,00 a 10Mg/l. Resolução: +/-0,01mg/l. Precisão fotométrica: Desvio menor que 2%. Faixa de absorvância: 0 a 3 a. Leitura: Manual ou automática em mg/l. Amostragem: Programável. Calibração automática: Do zero (branco). Curvas de usuário: 2 curvas com ate 20 pontos selecionáveis, permitindo ajuste e inserção de curva com reagentes do usuário ou comercialmente disponíveis. Display: Lcd. Saída serial: Usb; Alimentação: pilhas e fonte de energia Bivolt (110/220V); Desligamento automático por inatividade; Indicação de bateria fraca. Interface de utilização do equipamento e manual de instruções em português do Brasil. Equipamento à prova d'água com classificação IP67, suportar até 3 m de profundidade. Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Deve acompanhar Kit de reagentes para determinação de cloro residual livre compatível com o equipamento e suficiente para 100 análises, com validade mínima de 24 meses no ato da entrega. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: maleta para transporte e armazenamento do equipamento, baterias e Fonte de alimentação 100 – 240 Vac; Cubetas com tampa para análise de cloro; kit de reagentes compatível.	
Período (Meses)	
Quantidade	15

Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 2.512,69
Valor Total	R\$ 37.690,35

Descrição do item 002 Código 5839 - Turbidímetro, digital, bivolt, faixa de medição entre 0 - 1.000 NTU, com até 4 pontos de calibração.	
Informações Adicionais Turbidímetro: Aparelho digital portátil microprocessado, deve dispor de: curva de calibração de turbidez linear de 0 a 1000 NTU (pode ser dividida em 3 escalas: 0-10/0-100/100-1000 NTU, quando solicitado); espectro de emissão de 860nm; Leitura direta; Resolução de 0,01 NTU; Temperatura de operação de 0 – 50°C; Fonte luminosa em estado sólido; Display de cristal líquido 16 caracteres por 2 linhas. Display gráfico em LCD; Interface de utilização e manual de instruções do equipamento em português do Brasil; Compatibilidade com cubetas de vidro cilíndricas de 25mm e tampas rosqueáveis; Equipamento à prova d’água com classificação IP67, suportar até 3 m de profundidade; Saída serial: Usb; Alimentação: pilhas e fonte de energia Bivolt (110/220V); Desligamento automático por inatividade; indicação de bateria fraca; Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Acessórios que devem acompanhar o equipamento: - Maleta para transporte e armazenamento do equipamento; - Kit com 6 cubetas de vidro cilíndricas de 25 mm/1 polegada e tampas rosqueáveis; - Kit de padrões primários de formazina estabilizada para calibração nas concentrações 10, 20, 100 e 800 NTU e padrão de checagem 10 NTU, entregues em cubetas seladas sem a possibilidade de contato com a solução padrão e prazo mínimo de validade de 12 meses no ato da entrega; - Deverá ser fornecido certificado de conformidade dos padrões no momento da entrega do equipamento; - Kit de padrões secundários de formazina estabilizada em gel/polímero para checagem de calibração nas concentrações 10, 20, 100 e 800 NTU, entregues em cubetas seladas; - Óleo de silicone e flanela para limpeza das cubetas; - 4 pilhas AA e Módulo de alimentação bivolt.	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 2.935,07
Valor Total	R\$ 44.026,05

Descrição do item 003 Código 5961 - Fluorímetro, portátil, faixa de trabalho de 0 a 2,20 ppm, resolução ± 0,01 ppm, precisão de leitura ± 0,02 ppm, exatidão menor que 5%, detector fotovoltaico de silício, comprimento de onda de 570 nm, bateria interna recarregável com carregador.	
Informações Adicionais Fluorímetro: Aparelho digital portátil, para efetuar leituras do íon fluoreto em amostras de água, tanto no laboratório quanto no campo, baseado no método Spadns. Deve dispor de: microprocessador interno, que minimiza os erros de operação e garante a exatidão da leitura em toda a escala; display alfanumérico, que fornece mensagens que guiam o usuário e impedem erros de utilização,; indicador de leitura estável. Faixa de trabalho de 0 a 2,20 ppm, resolução ± 0,01 ppm, precisão de leitura ± 0,02 ppm, exatidão menor que 5%. Com certificado de calibração rastreável em 5 pontos. Detector fotovoltaico de silício, comprimento de onda de 570 nm. Bateria interna recarregável com carregador. Saída RS-232C. Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Acessórios que acompanham: Maleta para transporte e armazenamento; Reagente (500 ml – 200 análises); 01 cubeta para o branco; 01 cubeta para amostra; 01 cubeta para padrão 1 ppm; 01 padrão 1 ppm.	
Período (Meses)	
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 3.201,59
Valor Total	R\$ 48.023,85

- 3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 129.740,25 (R\$ Cento e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)** .
- 3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se pelas definições e parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, por se tratar de aquisição com Recursos Federais, sendo adotado o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.
- 3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de equipamentos para análises físico-químicas de campo em amostras de água para consumo humano, de acordo com plano de amostragem básico, que contempla análise de Cloro residual livre, turbidez e flúor, durante o processo de fiscalização ambiental, nos municípios do Estado de Goiás, pelos serviços de Vigilância Ambiental, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

Item 1 - Clorímetro: Aparelho digital portátil para análise de Cloro livre e total em amostras de água.

Informações Adicionais: Clorímetro microprocessado digital, portátil, para análise de cloro residual livre, total e combinado em campo ou bancada, com leitura direta.

Princípio de análise: Dpd - dietil 1-4 fenileno diamina sulfato. Fonte de emissão: Lâmpada de Diodo emissor de luz (led). Detector: Fotocelula de silício. Duas faixas de medição: 0,00 a 5,00mg/l e 0,00 a 10Mg/l. Resolução: +/-0,01mg/l. Precisão fotométrica: Desvio menor que 2%. Faixa de absorbancia: 0 a 3 a. Leitura: Manual ou automática em mg/l. Amostragem: Programável. Calibração automática: Do zero (branco). Curvas de usuário: 2 curvas com até 20 pontos selecionáveis, permitindo ajuste e inserção de curva com reagentes do usuário ou comercialmente disponíveis. Display: Lcd. Saída serial: Usb; Alimentação: pilhas e fonte de energia Bivolt (110/220V); Desligamento automático por inatividade; Indicação de bateria fraca. Interface de utilização do equipamento e manual de instruções em português do Brasil. Equipamento à prova d'água com classificação IP67, suportar até 3 m de profundidade. **Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

Deve acompanhar Kit de reagentes para determinação de cloro residual livre compatível com o equipamento e suficiente para 100 análises, com validade mínima de 24 meses no ato da entrega.

Acessórios que devem acompanhar o equipamento: maleta para transporte e armazenamento do equipamento, baterias e Fonte de alimentação 100 – 240 Vac; Cubetas com tampa para análise de cloro; kit de reagentes compatível.

Item 2 - Turbidímetro: Aparelho digital portátil para análise de turbidez em amostras de água.

Informações Adicionais: Turbidímetro: Aparelho digital portátil microprocessado, deve dispor de: curva de calibração de turbidez linear de 0 a 1000 NTU (pode ser dividida em 3 escalas: 0-10/0-100/100-1000 NTU, quando solicitado); espectro de emissão de 860nm; Leitura direta; Resolução de 0,01 NTU; Temperatura de operação de 0 – 50°C; Fonte luminosa em estado sólido; Display de cristal líquido 16 caracteres por 2 linhas. Display gráfico em LCD; Interface de utilização e manual de instruções do equipamento em português do Brasil; Compatibilidade com cubetas de vidro cilíndricas de 25mm e tampas rosqueáveis; Equipamento à prova d'água com classificação IP67, suportar até 3 m de profundidade; Saída serial: Usb; Alimentação: pilhas e fonte de energia Bivolt (110/220V); Desligamento automático por inatividade; indicação de bateria fraca; **Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

Acessórios que devem acompanhar o equipamento: - Maleta para transporte e armazenamento do equipamento; - Kit com 6 cubetas de vidro cilíndricas de 25 mm/1 polegada e tampas rosqueáveis; - Kit de padrões primários de formazina estabilizada para calibração nas concentrações 10, 20, 100 e 800 NTU e padrão de checagem 10 NTU, entregues em cubetas seladas sem a possibilidade de contato com a solução padrão e prazo mínimo de validade de 12 meses no ato da entrega; - Deverá ser fornecido certificado de conformidade dos padrões no momento da entrega do equipamento; - Kit de padrões secundários de formazina estabilizada em gel/polímero para checagem de calibração nas concentrações 10, 20, 100 e 800 NTU, entregues em cubetas seladas; - Óleo de silicone e flanela para limpeza das cubetas; - 4 pilhas AA e Módulo de alimentação bivolt.

Item 3 - Fluorímetro: Aparelho digital portátil para leitura do íon Fluoreto em amostras de água.

Informações Adicionais: Fluorímetro: Aparelho digital portátil, para efetuar leituras do íon fluoreto em amostras de água, tanto no laboratório quanto no campo, baseado no método Spadns. Deve dispor de: microprocessador interno, que minimiza os erros de operação e garante a exatidão da leitura em toda a escala; display alfanumérico, que fornece mensagens que guiam o usuário e impedem erros de utilização,; indicador de leitura estável. Faixa de trabalho de 0 a 2,20 ppm, resolução ± 0,01 ppm, precisão de leitura ± 0,02 ppm, exatidão menor que 5%. Com certificado de calibração rastreável em 5 pontos. Detector fotovoltaico de silício, comprimento de onda de 570 nm. Bateria interna recarregável com carregador. Saída RS-232C. **Possuir garantia de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

Acessórios que acompanham: Maleta para transporte e armazenamento; Reagente (500 ml – 200 análises); 01 cubeta para o branco; 01 cubeta para amostra; 01 cubeta para padrão 1 ppm; 01 padrão 1 ppm.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos para análises físico-químicas de campo em amostras de água para consumo humano, de acordo com plano de amostragem básico, que contempla análise de Cloro residual livre, turbidez e flúor, durante o processo de fiscalização ambiental, nos municípios do Estado de Goiás, pelos serviços de Vigilância Ambiental, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO). está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de adquirir equipamentos para a devida realização dos serviços de vigilância da qualidade da água para consumo humano, cuja atividade é dever do setor saúde previsto na Lei Federal 8080/90 e na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, que define os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

A presente aquisição objetiva a realização de análises da água ofertada para a população durante as inspeções sanitárias realizadas nos sistemas de abastecimento de água nos municípios do Estado de Goiás, para verificar se as mesmas se encontram dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 888/2021.

A solicitação em referência se destina ao cumprimento das competências atribuídas aos Estados pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que estabelece em seu Art. 12, inciso V, a responsabilidade da inspeção sanitária para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

“V - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano de forma complementar à atuação dos Municípios, em especial a realização de inspeção sanitária em formas de abastecimento de água para consumo humano.”

A Lei 16.140 em seu Art. 81 também estabelece competência de fiscalizar e controlar o cumprimento das normas referente aos padrões de potabilidade da água às Secretarias de Saúde estaduais: “Art. 81. A fiscalização e o controle do exato cumprimento das normas referidas no Art. 80 serão exercidas pelas Secretaria da Saúde, do Estado e Municipais, em articulação com o Ministério da Saúde.”

Os parâmetros que compõem o plano básico de amostragem para vigilância da qualidade da água são: turbidez, cloro residual livre (ou outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro), Coliformes totais/*Escherichia coli* e fluoreto. Os quatro primeiros foram definidos devido à sua importância como indicadores básicos da qualidade microbiológica da água para consumo humano e o flúor por seu significado de saúde em função de deficiência ou excesso.

Tendo em vista que a análise microbiológica da qualidade da água é realizada pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, torna-se necessário a realização, em campo no momento das fiscalizações, das análises físico-químicas (turbidez, cloro residual e flúor) , com a finalidade de subsidiar e dar mais credibilidade aos relatórios de inspeção.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Exigência de Amostra

6.4. Não haverá exigência de amostras.

Garantia da contratação

6.11. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de **até 30 dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado será total e imediata.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue na central de UBV da SES, localizada na Rua 26, 521 - Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, 74853-070.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total

recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4.** o valor a pagar; e
- 9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

consórcio	
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido ao fato de que não foram encontrados resultados para assegurar a competitividade entre ME/EPP, conforme **Relatório de Comprovação de Competitividade Decreto 8.538/15**, incluído como **Anexo do TR**, código: **71616**.

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
EDNA MARIA COVEM	Integrante Requisitante	62 32016021	edna.covem@goias.gov.br
DAIANNE CARNEIRO	Integrante Administrativo	62 32018301	daianne.carneiro@goias.gov.br
SUELENE CARNEIRO CAETANO FERNANDES	Integrante Administrativo	62 32013755	suelene.fernandes@goias.gov.br
LORENA NUNES MARTINS	Integrante Técnico	62 32016016	lorena.nmartins@saude.go.gov.br